

# A ÉTICA E O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**Almir Pazzianoto Pinto**

Em momento de inesperada ousadia o ministro Edison Fachin apontou o dedo para a ferida. Advertiu sobre a necessidade de aprovação, ainda não se sabe como, de código de procedimento ou de ética, para os onze magistrados do Supremo Tribunal Federal (STF).

Escrevi recentemente que o art. 37 da Constituição determina de maneira precisa e concisa, as regras fundamentais de comportamento para a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cujos integrantes, efetivos, temporários ou terceirizados, obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O histórico Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP) empenha-se na aprovação de Emenda Constitucional ao referido dispositivo, com o objetivo de lhe acrescentar o substantivo transparência. O que é demais não prejudica, diz a sabedoria popular. Resta-nos aguardar o que fará o Congresso Nacional. Afinal, em futuro incerto e não sabido acolherá a sugestão do ministro Edison Fachin, apoiada, em linhas gerais, pelo IASP, pela OAB-SP, pela imprensa, indignados com o enxovalhamento da imagem do Supremo por alguns dos seus ministros.

O tema traz à memória trecho de parecer do Procurador Geral da República e ministro do STF, Dr. Carlos Maximiliano (1873-1960), exarado em polêmico Mandado de Segurança: “Esta é uma corporação política, não no sentido partidário, mas na acepção elevada do termo: altamente conservadora, guarda excelsa da lei, zeladora da pureza das instituições, olhando largo para o futuro, para as consequências próximas e remotas dos seus arestos, intérprete iluminada dos textos, garantia serena e vigilante da família e da ordem jurídica e social” (Ministro Edgard Costa, **Os Grandes Julgamentos do Supremo Tribunal Federal**, Editora Civilização Brasileira, RJ, Segundo Volume, pág. 53).

---

Almir Pazzianoto Pinto

Foi Ministro do Trabalho e presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Sinto saudades da época em que os ministros do STF se faziam merecedores do elogio. Envolvido com o Direito do Trabalho e militante da oposição durante o regime militar, acompanhei, embora à distância, o desempenho do Supremo. Além do saber jurídico e da reputação ilibada, caracterizavam-se os ministros pela conduta pessoal e familiar extremamente discreta, limitando-se a falar nos autos dos processos sob sua responsabilidade.

A última sessão do STF no Rio de Janeiro, onde se encontrava instalado na Av. Rio Branco, nº 241, desde 3/4/1909, aconteceu em 13/4/1960. Por exigência constitucional se transferiu para Brasília, a nova capital, sendo instalado no dia 21 do mesmo mês e ano. A mudança foi impactante. O majestoso edifício projetado por Oscar Niemayer, colocou o Tribunal na Praça dos Três Poderes, na indesejável proximidade do Congresso Nacional e do Palácio do Planalto, sede do Poder Executivo.

Hoje sabemos que o isolamento em que foram confinados os Três Poderes, distantes dos grandes centros e do povo, trouxe resultados profundamente negativos. Para os habitantes dos demais estados, os planejadores da nova Capital, situada no isolado Planalto Central, reduziram a porta de entrada ao pequeno aeroporto. Esqueceram-se da necessidade de moderna ferrovia, o melhor e mais econômico meio de transporte para longas distâncias.

O STF não aceitou ficar alheio aos modernos meios de comunicação. Aquilo que se conhecia, dos ministros e do funcionamento do Tribunal, era aquilo que informavam os grandes jornais, as emissoras de rádio e a raramente ouvida Hora do Brasil. A pretexto de se dar publicidade a trabalhos do Poder Judiciário, incorporou a televisão. A primeira sessão plenária do STF transmitida pela TV se deu no julgamento do MS 21.564/DF, impetrado pelo Presidente da República, Fernando Collor, contra ato do Presidente da Câmara dos Deputados, relatado pelo Ministro Carlos Veloso. Foi indeferido. A sessão foi televisionada ao vivo, em 23/9/1992. Colhi a informação no opúsculo ***Notas sobre o Supremo Tribunal Federal (Império e República)***, escrito pelo ministro Celso de Mello, ele mesmo exemplo de discrição como magistrado.

Desde então, a TV passou a se ocupar constantemente das sessões do STF, tornando a figura dos ministros conhecida, examinada, raramente elogiada, mas constantemente criticada nas casas, bares, restaurantes, clubes e nas ruas. A virtude da discrição foi substituída pelo achincalhamento, para o que contribui a conduta pública e privada de alguns magistrados.

O ministro Edison Fachin conseguirá ver aprovado Código de Ética ou de Condutas para o STF? Impossível saber. De todo modo, porém, a mera ideia da necessidade é reveladora da situação em que se encontra o Supremo Tribunal Federal.